

Condições Gerais

Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

Operadora: MetLife Planos Odontológicos Ltda.

CNPJ: 03.273.825/0001-78

Nº de registro da ANS: 406.481

Nº de registro Produto: 479.621/17-7

Site: www.metlife.com.br

Telefone da central de atendimento: 3003 3422 - Capitais e grandes centros
0800 746 3422 - Demais localidades

Diferenças entre planos individuais e coletivos

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde: é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado.

Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o beneficiário ingressa no plano de saúde contratado por uma empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão).

Nos planos coletivos é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com a participação ou não de uma administradora de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado.

Assim, é importante que o beneficiário antes de vincular-se a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os da pessoa jurídica contratante.

Aspectos a serem observados na contratação ou ingresso em um plano de saúde.

| | PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES | PLANOS COLETIVOS | | | | | |
|---|---|---|--|------------------------------|---|-------------------------------|--|
| CARÊNCIA | <p>É permitida a exigência de cumprimento de período de carência nos prazos máximos estabelecidos pela Lei nº 9.656/1998: 24h para urgência / emergência, até 300 dias para parto a termo e até 180 dias para demais procedimentos.</p> | <p>Coletivo Empresarial</p> <table border="1"> <tr> <td>Com 30 participantes ou mais</td><td>Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.</td></tr> <tr> <td>Com menos de 30 participantes</td><td>É permitida a exigência de cumprimento de carência nos mesmos prazos máximos estabelecidos pela lei.</td></tr> </table> <p>Coletivo por Adesão</p> <p>Não é permitida a exigência de cumprimento de carência desde que o beneficiário ingresse no plano em até trinta dias da celebração do contrato firmado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. A cada aniversário do contrato será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de carência, desde que: (1) os mesmos tenham se vinculado à pessoa jurídica contratante após os 30 dias da celebração do contrato e (2) tenham formalizado a proposta de adesão até 30 dias da data de aniversário do contrato.</p> | | Com 30 participantes ou mais | Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante. | Com menos de 30 participantes | É permitida a exigência de cumprimento de carência nos mesmos prazos máximos estabelecidos pela lei. |
| Com 30 participantes ou mais | Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante. | | | | | | |
| Com menos de 30 participantes | É permitida a exigência de cumprimento de carência nos mesmos prazos máximos estabelecidos pela lei. | | | | | | |
| COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT) | <p>Sendo constatado no ato da contratação que o beneficiário tem conhecimento de doença ou lesão preexistente (DLP), conforme declaração de saúde, perícia médica ou entrevista qualificada e Carta de Orientação ao Beneficiário de entrega obrigatória, a operadora poderá oferecer cobertura total, após cumpridas eventuais carências, sem qualquer ônus adicional para o beneficiário. Caso a operadora opte pelo não oferecimento de cobertura total, deverá neste momento, oferecer a Cobertura Parcial Temporária (CPT) que é a suspensão, por até 24 meses, das coberturas para procedimentos de alta complexidade, internações cirúrgicas ou em leitos de alta tecnologia, relacionados exclusivamente à DLP declarada. Como alternativa a CPT é facultado à operadora oferecer o Agravo, que é um acréscimo no valor da mensalidade paga ao plano privado de assistência à saúde para que o mesmo tenha acesso regular à cobertura total, desde que cumpridas as eventuais carências. A operadora de planos de saúde não pode negar a cobertura de procedimentos relacionados a DLP não declaradas pelo beneficiário antes do julgamento de processo administrativo na forma prevista pela RN nº 162/2007.</p> | | | | | | |

MECANISMOS DE REGULAÇÃO

É importante que o beneficiário verifique: (1) se o plano a ser contratado possui co-participação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira.(2) como é o acesso aos serviços de saúde, no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidas se houver previsão no contrato.

REAJUSTE

Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para os de cobertura exclusivamente odontológica que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgado por instituição externa. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº 63/2003.

ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO

Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Esta comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS.

VIGÊNCIA

A vigência mínima do contrato individual ou familiar é de 12 meses com renovação automática.

REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO

Nos planos individuais ou familiares a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da Operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: por fraude; e/ou por não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50º dia de inadimplência..

COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)

Coletivo Empresarial

Com 30 participantes ou mais Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

Com menos de 30 participantes É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo.

Coletivo por Adesão

É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravo, independentemente do número de participantes.

MECANISMOS DE REGULAÇÃO

É importante que o beneficiário verifique:

(1) se o plano a ser contratado possui co-participação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira.

(2) como é o acesso aos serviços de saúde, no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidas se houver previsão no contrato.

REAJUSTE

Os planos coletivos não precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos reajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou índice resultante de negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora obrigatoriamente comunicar os reajustes à ANS. O beneficiário deverá ficar atento à periodicidade do reajuste que não poderá ser inferior a 12 meses, que serão contados da celebração do contrato ou do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano. Embora não haja a necessidade de prévia autorização da ANS, esta faz um monitoramento dos reajustes anuais aplicados nos contratos coletivos. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº 63/2003.

ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO

Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Esta comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS.

VIGÊNCIA

A vigência mínima do contrato coletivo é negociada e tem renovação automática.

REGAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO

Nos planos coletivos as regras para rescisão ou suspensão contratual unilateral são negociadas entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de **plano** de saúde. É importante que o beneficiário fique atento às regras estabelecidas no seu contrato. A rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 dias. Na vigência do contrato e sem anuênciia da pessoa jurídica contratante, a operadora só pode excluir ou suspender assistência à saúde de beneficiário em caso de fraude ou perda do vínculo de titular ou de dependência.

Perda da condição de beneficiário nos planos coletivos.

Nos planos coletivos os beneficiários titulares e seus dependentes podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando perdem o vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou seja, com o sindicato, associação profissional ou congênero, órgão público ou empresa.

Direitos dos artigos 30 e 31, da Lei n.º 9656/1998, nos planos coletivos empresariais.

Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do beneficiário no pagamento da mensalidade, regular e não vinculada à co-participação em eventos, é assegurado ao mesmo o direito de permanência neste plano coletivo no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria.

No caso de morte do titular demitido ou aposentado em gozo do benefício decorrente dos artigos 30 e 31, é assegurada a permanência do grupo familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à empresa/órgão público, com a qual mantinha vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O beneficiário assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência. O período de manutenção da condição de beneficiário do plano é de 6 meses no mínimo, e proporcional ao período em que o mesmo permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor.

Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no plano de saúde do seu ex-empregador ou órgão público quando da sua admissão em um novo emprego ou cargo.

Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial.

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto, terão o direito de se vincular a um plano da mesma operadora com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões.

A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após a extinção do benefício, para contratar, junto à operadora, o plano individual ou familiar.

Este direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

Cobertura e segmentação assistencial.

Define o tipo de assistência a qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação assistencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário.

A Lei nº 9.656/1998 definiu como referência o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência/emergência integral após 24h, em acomodação padrão enfermaria. O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei nº 9.656/1998.

A cobertura para acidente do trabalho ou doença profissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

Abrangência geográfica

Aponta para o beneficiário a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

Área de atuação

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõe(m) as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.

É importante que o beneficiário fique atento a estas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

Administradora de Benefícios

Quando houver participação da Administradora de Benefícios na contratação de plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes para fins de carência ou CPT considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado.

Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência considerar-se-á como data de celebração do contrato coletivo a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela Administradora de Benefícios.

Para informar-se sobre estes e outros detalhes do contrato, o beneficiário deve contatar sua operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE MANUAL NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO.

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP 20021-040
Rio de Janeiro - RJ



Disque – ANS: 0800 701 9656
www.ans.gov.br
auditoria@ans.gov.br

Guia de Leitura Contratual

Operadora: MetLife Planos Odontológicos Ltda.

CNPJ: 03.273.825/0001-78

Nº de registro da ANS: 406.481

Nº de registro Produto: 479.621/17-7

Site: www.metlife.com.br

Telefone da central de atendimento: 3003 3422 - Capitais e grandes centros

0800 746 3422 - Demais localidades

Página do
Contrato

| | | |
|---|---|-----|
| CONTRATAÇÃO | Determina se o plano destina-se à pessoa física ou jurídica. A contratação pode ser Individual/Familiar, Coletivo por Adesão ou Coletivo Empresarial. | 12 |
| SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL | Define a amplitude da cobertura assistencial do plano de saúde. A segmentação assistencial é categorizada em: referência, hospitalar com obstetrícia, hospitalar sem obstetrícia, ambulatorial, odontológica e suas combinações. | 12 |
| PADRÃO DE ACOMODAÇÃO | Define o padrão de acomodação para o leito de internação nos planos hospitalares; pode ser coletiva ou individual. | N/A |
| ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO | Área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. À exceção da nacional, é obrigatória a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal. | 12 |
| COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS | É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura mínima obrigatória, e no contrato firmado com a operadora, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. O beneficiário deve analisar detalhadamente as coberturas a que tem direito. | 13 |
| EXCLUSÕES DE COBERTURAS | É o conjunto de procedimentos a que o beneficiário não tem direito, previsto na legislação de saúde suplementar, conforme a segmentação assistencial do plano contratado. | 14 |
| DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES (DLP) | Doenças e lesões preexistentes - DLP - são aquelas existentes antes da contratação do plano de saúde, e que o beneficiário ou seu responsável saiba ser portador. | N/A |

| | | |
|---|--|-----|
| CARÊNCIAS | Carência é o período em que o beneficiário não tem direito a cobertura após a contratação do plano. Quando a operadora exigir cumprimento de carência, este período deve estar obrigatoriamente escrito, de forma clara, no contrato. Após cumprida a carência, o beneficiário terá acesso a todos os procedimentos previstos em seu contrato e na legislação, exceto eventual cobertura parcial temporária por DLP. | 15 |
| MECANISMOS DE REGULAÇÃO | São os mecanismos financeiros (franquia e/ou coparticipação), assistenciais (direcionamento e/ou perícia profissional) e/ou administrativos (autorização prévia) que a operadora utiliza para gerenciar a demanda e/ou utilização dos serviços de saúde. | 18 |
| VIGÊNCIA | Define o período em que vigorará o contrato. | 15 |
| RESCISÃO/ SUSPENSÃO | A rescisão põe fim definitivamente à vigência do contrato. A suspensão descontinua a vigência do contrato. | 21 |
| REAJUSTE | O reajuste por variação de custos é o aumento anual de mensalidade do plano de saúde em razão de alteração nos custos, ocasionada por fatores tais como inflação, uso de novas tecnologias e nível de utilização dos serviços. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário. | 20 |
| CONTINUIDADE NO PLANO COLETIVO EMPRESARIAL (ART. 30 E 31 DA LEI Nº 9.656/1998) | A existência da contribuição do empregado para o pagamento da mensalidade do plano de saúde, regular e não vinculada à co-participação em eventos, habilita o direito de continuar vinculado por determinados períodos ao plano coletivo empresarial, nos casos de demissão sem justa causa ou aposentadoria, observadas as regras para oferecimento, opção e gozo, previstas na Lei e sua regulamentação. | N/A |

Para informar-se sobre estes e outros detalhes do contrato, o beneficiário deve contatar sua operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE GUIA NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO CONTRATO.

O Guia de Leitura Contratual é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP 20021-040
Rio de Janeiro - RJ



Disque – ANS: 0800 701 9656
www.ans.gov.br
auditoria@ans.gov.br

Sumário

| | | |
|--------|--|----|
| I. | QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA | 11 |
| II. | QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE | 11 |
| III. | OBJETO DO CONTRATO | 11 |
| IV. | NATUREZA DO CONTRATO | 11 |
| V. | NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO DO PLANO NA ANS | 11 |
| VI. | TIPO DE CONTRATAÇÃO | 12 |
| VII. | TIPO DE SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL DO PLANO DE SAÚDE | 12 |
| VIII. | ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO ODONTOLÓGICO | 12 |
| IX. | CONDIÇÕES DE ADMISSÃO | 12 |
| X. | COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS | 13 |
| XI. | EXCLUSÕES DE COBERTURA | 14 |
| XII. | VIGÊNCIA | 15 |
| XIII. | CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA | 15 |
| XIV. | PERÍODOS DE CARÊNCIA | 15 |
| XV. | URGÊNCIA E EMERGÊNCIA | 16 |
| XVI. | ACESSO À LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES | 17 |
| XVII. | MECANISMOS DE REGULAÇÃO | 18 |
| XVIII. | FORMAÇÃO DE PREÇO | 19 |
| XIX. | PAGAMENTO DA MENSALIDADE | 19 |
| XX. | REAJUSTE | 20 |
| XXI. | REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES | 20 |
| XXII. | CONDIÇÕES DE VÍNCULO DO BENEFICIÁRIO EM PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES | 20 |
| XXIII. | CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO | 20 |
| XXIV. | RESCISÃO | 21 |
| XXV. | DISPOSIÇÕES GERAIS | 22 |
| XXVI. | ELEIÇÃO DE FORO | 25 |
| | ANEXO I – PROCEDIMENTOS COBERTOS E REEMBOLSO | 26 |
| | ANEXO II – ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA | 38 |

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA INDIVIDUAL OU FAMILIAR POR COBERTURA DE CUSTOS ASSISTENCIAIS EXCLUSIVAMENTE ODONTOLÓGICOS

I. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

- 1.1 **METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.273.825/0001-78, com Inscrição Estadual / SP nº ISENTE, registrada no CRO-SP sob o nº 6191 e na **ANS** sob o nº **40648-1**, classificada como Operadora na ANS na modalidade Odontologia de Grupo, com sede na Rua Flórida, 1595 – 5º andar – parte, Brooklin Novo, São Paulo - SP, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **CONTRATADA**.

II. QUALIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

- 2.1 A **CONTRATANTE** é a pessoa física identificada e qualificada conforme dados constantes no aceite da contratação do plano, que é parte integrante deste instrumento contratual para todos os fins de direito.
- 2.2 A **CONTRATANTE** é identificada também neste contrato como **BENEFICIÁRIO TITULAR**. O **BENEFICIÁRIO TITULAR** irá indicar expressamente no Aceite da Contratação os **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES** que integrarão o contrato. **BENEFICIÁRIO TITULAR** e **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**, no conjunto, serão denominados, simplesmente, **BENEFICIÁRIOS**.

III. OBJETO DO CONTRATO

- 3.1 O objeto deste Contrato é a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde, conforme previsto no inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.656/98, visando à Assistência Odontológica com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, no que se refere à saúde bucal, e do Rol de Procedimentos Odontológicos editado pela ANS, vigente à época do evento.

IV. NATUREZA DO CONTRATO

- 4.1 O presente Contrato possui natureza bilateral, gerando direitos e obrigações individuais para ambas as partes, considerando-se ainda, esta avença, um contrato aleatório, nos termos dos artigos 458 a 461, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), e um contrato de adesão, nos termos do artigo 54, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.2 Outrossim, este Contrato se sujeita às normas estatuídas na Lei nº 9.656/98 (Lei dos Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde) e legislação específica que vier a sucedê-la.

V. NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO DO PLANO NA ANS

- 5.1 O Plano Privado de Assistência a Saúde ora contratado está registrado na ANS sob o nº 479.621/17-7.

VI. TIPO DE CONTRATAÇÃO

- 6.1 O Plano Privado de Assistência à Saúde ora contratado destina-se à contratação Individual ou Familiar.

VII. TIPO DE SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL DO PLANO DE SAÚDE

- 7.1 O Plano Privado de Assistência à Saúde ora contratado pertence à seguinte segmentação: **Odontológico**.

VIII. ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO ODONTOLÓGICO

- 8.1 Fica estabelecido pelas partes que o Plano ora contratado possui abrangência por Grupo de Municípios. Os municípios que fazem parte da abrangência geográfica do produto estão detalhados no Anexo II.

IX. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 9.1 São BENEFICIÁRIOS deste contrato o **BENEFICIÁRIO TITULAR**, e as pessoas por ele indicadas seja no Aceite da Contratação ou posteriormente à celebração do contrato, denominadas **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**.

- 9.2 Podem ser inscritos no plano como **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**, mediante a comprovação das qualidades abaixo indicadas e da dependência econômica em relação ao Titular:

- a) O Cônjugue;
- b) O companheiro, havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge salvo por decisão judicial;
- c) Os filhos e enteados, ambos com até 18 anos incompletos ou, se estudantes universitários, até 24 anos incompletos;
- d) Os Tutelados e menores sob guarda.
- e) Pai e Mãe do Titular

- 9.3 A inclusão de novos **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES**, nas mesmas condições do titular, durante a vigência deste contrato, somente será admitida pela **CONTRATADA**, por ocasião de nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos ou casamento, e desde que solicitada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data do nascimento, casamento ou da guarda judicial, sendo aproveitados os períodos de carência já cumpridos pelo **BENEFICIÁRIO TITULAR** ou **DEPENDENTE** adotante.

- 9.4 Ultrapassado o período de 30 (trinta) dias a contar da contratação do Plano será obrigatório o cumprimento de período de carência para a inclusão de novos **BENEFICIÁRIOS**, previstos na cláusula 14 deste Instrumento.

- 9.4.1 Para efetivação destas inscrições o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar à **CONTRATADA** a correta documentação comprobatória de referida relação de dependência.

- 9.5 Os menores de 18 (dezoito) anos de idade somente poderão ser **BENEFICIÁRIOS** titulares de um contrato quando o representante Legal validar sua contratação, não sendo necessário este ser BENEFICIÁRIO do contrato.
- 9.6 A omissão de informações visando auferir vantagens para si próprio ou para qualquer outra pessoa, caracteriza ato ilícito no Código Civil Brasileiro, acarretando aplicação de todas as penalidades cabíveis, bem como, resarcimento de prejuízos causados.
- 9.7 A **CONTRATADA** fornecerá para cada **BENEFICIÁRIO** cartão de identificação virtual para acesso a dentistas pertencentes a Rede Credenciada da **CONTRATADA**, e compatíveis com o Plano ora contratado, desde que acompanhado de documento de identificação com foto e comprovante de pagamento.
- 9.8 A **CONTRATADA** permitirá que o **BENEFICIÁRIO** excluído do contrato em razão da extinção da relação de dependência, seja incluído em novo contrato com igual cobertura, o qual deverá ser celebrado em até 30 (trinta) dias após a data de sua exclusão, para aproveitamento do período de carência já cumprido no contrato anterior. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, será obrigatório o cumprimento de novo período de carência.

A exclusão do **BENEFICIÁRIO TITULAR** do presente contrato, ressalvadas as hipóteses de rescisão por inadimplência e/ou fraude, não necessariamente extingue o presente contrato, sendo facultado aos **BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES** já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, com a assunção de todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento, desde que no prazo de 30 (trinta) dias seja **expressamente** manifestado o interesse na manutenção do Plano Odontológico, devendo ser indicado o responsável pelo pagamento, que será nomeado o **BENEFICIÁRIO TITULAR**.

- 9.8.1 Diante da alteração prevista na cláusula anterior, a formalização ocorrerá através de aditivo contratual, assinado pelas Partes.
- 9.9 Em caso de falecimento do **BENEFICIÁRIO TITULAR** será efetivada, desde que seja formalizada por outro BENEFICIÁRIO do contrato e na data do próximo vencimento da mensalidade. Nos casos de óbito do titular e/ou responsável, o cônjuge **BENEFICIÁRIO** ou **BENEFICIÁRIO** mais idoso, passará a ser responsável pelo pagamento dos valores pactuados, tornando-se o novo BENEFICIÁRIO titular. Nesses casos, deverá ser comunicada a alteração à **CONTRATADA**, bem como, a apresentação de Certidão de Óbito para determinar a exclusão do **BENEFICIÁRIO TITULAR**.

X. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

- 10.1 A cobertura assistencial do Plano ora contratado contempla as coberturas e procedimentos previstos no art. 12, IV, da Lei 9.656/98, compreendendo todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento, incluindo a cobertura do exame clínico, de procedimentos de diagnóstico, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente com a finalidade de complementar o diagnóstico do paciente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia.

- 10.1.1 O Plano **Sorria Mais Essencial Doc** possui outras coberturas além do Rol de Procedimentos definidos pela ANS. A totalidade dos procedimentos cobertos estão descritos no Anexo I deste contrato.
- 10.1.2 As coberturas descritas no item 10.1.1 são condicionais a indicação clínica do Cirurgião-dentista responsável pelo tratamento.
- 10.2 Também estão cobertos pelo Plano ora contratado os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista quando, por imperativo clínico, for necessária estrutura hospitalar para a realização de procedimentos listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.
- 10.3 O Rol de Procedimentos Odontológicos definido pela ANS, na RN nº 428/2017 e suas atualizações pode ser consultado no site www.ans.gov.br.
- 10.4 A autorização, por parte da **CONTRATADA**, de eventos não previstos ou excluídos neste contrato não confere aos **BENEFICIÁRIOS** integrantes do Plano direito adquirido e/ou extensão da abrangência de coberturas do presente contrato, caracterizando mera **liberalidade** da **CONTRATADA**.

XI. EXCLUSÕES DE COBERTURA

- 11.1 Estão excluídos da cobertura prevista neste Contrato os seguintes serviços:
 - 11.1.1 Procedimentos não constantes do Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento ou que não façam parte dos procedimentos cobertos neste plano.
 - 11.1.2 Procedimentos realizados após a rescisão deste Contrato.
 - 11.1.3 Procedimentos que requeiram atendimento domiciliar.
 - 11.1.4 As despesas com medicamentos importados não nacionalizados e/ou prescritos para uso domiciliar.
 - 11.1.5 As despesas com serviços odontológicos de qualquer natureza, executados em ambiente hospitalar, à exceção dos honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista na execução dos procedimentos odontológicos passíveis de realização em consultório, que necessitem de internação por imperativo clínico.
 - 11.1.6 As despesas com internação hospitalar, honorários médicos ou de anestesistas ou qualquer outro tipo de despesas decorrente de plano de assistência à saúde, diferente do plano odontológico.
 - 11.1.7 Procedimentos buco-maxilares constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento e suas despesas hospitalares.
 - 11.1.8 A renovação de restaurações sem indicação clínica e procedimentos odontológicos de natureza estética na substituição de restaurações funcionais.
 - 11.1.9 Procedimentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto odontológico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

11.1.10 Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

11.1.11 Serviços em ouro ou qualquer outro tipo de metal nobre.

11.1.12 Procedimentos realizados diretamente em laboratório de prótese.

11.1.13 Transporte do paciente

11.1.14 Faltas a consultas marcadas e não canceladas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, que deverão ser indenizadas pelo **BENEFICIÁRIO Titular**, em importância equivalente ao menor valor estabelecido para consulta nas Tabelas adotadas entre a Operadora e o prestador.

11.1.15 Procedimento clínico ou cirúrgico experimental.

XII. VIGÊNCIA

12.1 O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses, vigorando pelo prazo mínimo de 01 ano, sendo seu início a partir da assinatura do contrato ou do aceite da contratação ou do pagamento da primeira mensalidade, o que ocorrer primeiro.

12.2 A data prevista para início de vigência do contrato poderá ser adiada em função de esclarecimentos ou novas informações que se tornem necessárias para a complementação dos dados cadastrais

12.3 A data de vencimento das parcelas mensais será a da data de Solicitação de Contratação do Plano Odontológico.

XIII. CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

13.1 Em conformidade com o art. 13, da Lei 9.656/98, após o prazo mínimo de vigência estipulado neste Contrato, não havendo manifestação expressa do **BENEFICIÁRIO TITULAR** no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, o contrato será renovado automaticamente por prazo indeterminado. Não haverá cobrança de qualquer taxa no ato da renovação ou cumprimento de novos prazos de carência.

XIV. PERÍODOS DE CARÊNCIA

14.1 Carência é o período corrido e ininterrupto em que os **BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES** devem aguardar para utilização de determinadas coberturas previstas em contrato após a contratação do plano.

14.1.1 Serão observados os seguintes prazos de carência, a contar da data de assinatura do contrato ou do aceite de contratação ou do pagamento da primeira mensalidade, o que ocorrer primeiro:

- a) 24 (vinte e quatro horas) para procedimentos de Urgência e Emergência;
- b) 180 dias para próteses e documentação ortodôntica;
- c) 90 dias para os demais procedimentos constantes no Rol Mínimo de procedimentos da ANS e na cobertura do produto.

XV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 15.1 Na ocorrência de casos de Urgência/Emergência, os **BENEFICIÁRIOS** do Plano poderão ser atendidos nos consultórios e clínicas pertencentes à Rede Credenciada da **CONTRATADA**, bem como, as Clínicas de Urgência também credenciadas pela **CONTRATADA**.
- 15.1.1 São considerados procedimentos de urgência/emergência, para fins deste Contrato, aqueles definidos como tais no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.
- 15.2 Nas localidades onde não houver consultórios, clínicas ou Clínicas de Urgência pertencentes à Rede Credenciada da **CONTRATADA**, os **BENEFICIÁRIOS** poderão utilizar livremente consultórios e clínicas de sua livre escolha, para atendimentos de Urgência/Emergência, assistindo-lhes, nestes casos, o direito a reembolso das despesas, dentro do limite contratual de cobertura e abrangência geográfica, conforme valores estabelecidos na **Tabela de Reembolsos** disponível neste contrato.
- 15.3 Durante a vigência contratual, para a solicitação do reembolso destas despesas de Urgência e Emergência, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar à **CONTRATADA**, por meio das ferramentas disponíveis no Aplicativo Metlife para Dispositivos Móveis no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da realização dos procedimentos, a seguinte documentação:
- 15.3.1 Discriminação dos serviços, em folha de receituário timbrada ou em ficha de exame clínico, com Carimbo, assinatura e o CRO do cirurgião-dentista responsável pelo serviço, constando:
- 15.3.1.1 Nome do paciente;
 - 15.3.1.2 Especificação e discriminação de cada procedimento realizado;
 - 15.3.1.3 Tipo de material utilizado;
 - 15.3.1.4 Dente;
 - 15.3.1.5 Face ou região do(s) procedimento(s);
 - 15.3.1.6 Valor unitário e valor total cobrados;
 - 15.3.1.7 Data ou período de realização do(s) procedimento(s).
- 15.3.2 Recibo ou nota fiscal original emitida pelo cirurgião-dentista ou clínica odontológica em que constem os números do CRO, do CNPJ/CPF, a data e a assinatura.
- 15.3.3 Radiografias dos procedimentos cirúrgicos e endodônticos, quando a técnica exigir.
- 15.4 Após a apresentação desta documentação completa à **CONTRATADA**, o reembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do **BENEFICIÁRIO TITULAR**, após a apresentação de toda a documentação mencionada na cláusula 15.3, 15.3.1 subitens, 15.3.2 e 15.3.2.
- 15.5 Os reembolsos somente serão efetuados após a realização dos procedimentos a que se referem e não serão inferiores aos valores praticados pela **CONTRATADA** na sua Rede Credenciada.
- 15.6 Não haverá reembolso:

- 15.6.1 De despesas com serviços não previstos na cobertura do Plano ora contratado;
 - 15.6.2 De despesas com serviços realizados fora da abrangência geográfica do Plano ora contratado;
 - 15.6.3 Caso seja efetivamente constatada fraude em documento ou informação pertinentes à utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- 15.7 Em caso de rescisão contratual, os **BENEFICIÁRIOS** terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do último dia de vigência contratual, para solicitar o reembolso e encaminhar a documentação completa requerida pela **CONTRATADA**.

XVI. ACESSO À LIVRE ESCOLHA DE PRESTADORES

- 16.1 Além do atendimento na Rede Credenciada da **CONTRATADA**, os **BENEFICIÁRIOS** poderão utilizar livremente consultórios e clínicas de sua livre escolha, assistindo-lhes, nestes casos, o direito a reembolso das despesas, dentro do limite contratual de cobertura e abrangência geográfica, conforme valores estabelecidos na **Tabela de Reembolsos** disponível neste contrato.
 - 16.1.1 Poderão ser realizados nos consultórios e clínicas não pertencentes à Rede Credenciada da **CONTRATADA** todos os procedimentos constantes no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.
- 16.2 Durante a vigência contratual, para a solicitação do reembolso destas despesas, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar à **CONTRATADA**, por meio das ferramentas disponíveis no Aplicativo Metlife para Dispositivos Móveis no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da realização dos procedimentos, a seguinte documentação:
 - 16.2.1 Discriminação dos serviços, em folha de receituário timbrada ou em ficha de exame clínico, com Carimbo, a assinatura e o CRO do cirurgião-dentista responsável pelo serviço, constando:
 - 16.2.1.1 Nome do paciente
 - 16.2.1.2 Especificação e discriminação de cada procedimento realizado
 - 16.2.1.3 Tipo de material utilizado
 - 16.2.1.4 Dente
 - 16.2.1.5 Face ou região do(s) procedimento(s)
 - 16.2.1.6 Valor unitário e valor total cobrados
 - 16.2.1.7 Data ou período de realização do(s) procedimento(s)
 - 16.2.2 Recibo ou nota fiscal original emitida pelo cirurgião-dentista ou clínica odontológica em que constem os números do CRO, do CNPJ/CPF, a data e a assinatura.
 - 16.2.3 Radiografias dos procedimentos cirúrgicos, endodônticos, protéticos e de implantodontia, se cobertos pelo Plano ora contratado, quando a técnica exigir.
- 16.3 Após a apresentação desta documentação completa à **CONTRATADA**, o reembolso será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do **BENEFICIÁRIO** requisitante, ou de outra forma a ser indicada pelo **BENEFICIÁRIO**.
- 16.4 Os reembolsos somente serão efetuados após a realização dos procedimentos a que se referem e não serão inferiores aos valores praticados pela **CONTRATADA** na sua Rede Credenciada.

- 16.5 Não haverá reembolso:
- 16.5.1 De despesas com serviços não previstos na cobertura do Plano ora contratado.
 - 16.5.2 De despesas com serviços realizados fora da abrangência geográfica do Plano ora contratado.
 - 16.5.3 Caso seja efetivamente constatada fraude em documento ou informação pertinentes à utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- 16.6 Em caso de rescisão contratual, os BENEFICIÁRIOS terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do último dia de vigência contratual, para solicitar o reembolso e encaminhar a documentação completa requerida pela CONTRATADA.
- 16.7 Os valores da **Tabela de Reembolso** contratada serão reajustados anualmente, ou na menor periodicidade prevista em lei, de acordo com a variação do **IPCA**, ou, na falta deste, de acordo com o índice que o substituir.
- ## XVII. MECANISMOS DE REGULAÇÃO
- 17.1 A **CONTRATADA** divulgará sua Rede Credenciada em seu site (www.metlife.com.br) e através de sua Central de Atendimento Telefônico.
- 17.2 Para utilizar os serviços da Rede Credenciada da **CONTRATADA** o **BENEFICIÁRIO** deverá marcar a consulta com antecedência, exceto para casos de urgência/emergência.
- 17.2.1 Todos os atendimentos serão feitos sem a necessidade de guias ou autorizações prévias.
 - 17.2.2 O **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar, em todas as consultas, um documento de identidade com foto expedido por um órgão público ou, no caso de menor de idade, documento de identidade do responsável.
- 17.3 A **CONTRATADA** se reserva o direito de, a qualquer tempo, mediante agendamento prévio, solicitar a realização de auditoria clínica visando o esclarecimento de dúvidas técnicas e a garantia do padrão de qualidade e atendimento.
- 17.3.1 Fica vedada a tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame a ser realizado pela **CONTRATADA**.
 - 17.3.2 O **BENEFICIÁRIO** concorda em aceitar eventuais restrições técnicas identificadas pela **CONTRATADA**, que tenham por objetivo não cobrir procedimentos comprovadamente danosos ou inócuos a determinado **BENEFICIÁRIO**.
- 17.4 Os serviços **não** cobertos pelo Plano ora contratado, quando realizados na Rede Credenciada da **CONTRATADA**, serão pagos diretamente pelo **BENEFICIÁRIO** ao **cirurgião-dentista ou clínica responsável** pelo serviço e serão cobrados, de acordo com os valores negociados entre o beneficiário e o cirurgião-dentista ou clínica responsável, não cabendo à **CONTRATADA** nenhuma responsabilidade Técnica ou financeira sobre o tratamento.
- 17.4.1 Todas as condições de pagamento serão acordadas entre o **BENEFICIÁRIO** e o cirurgião-dentista ou clínica responsável pela realização dos procedimentos.

- 17.4.2 As obrigações fiscais, inclusive a emissão de recibos/notas fiscais, serão de responsabilidade exclusiva do cirurgião-dentista ou clínica responsável pela realização dos procedimentos.
- 17.5 Quaisquer dúvidas ou divergências de natureza odontológica, relacionadas com o objeto deste Contrato, serão resolvidas diretamente pelas partes: **BENEFICIÁRIO** e **CONTRATADA**.
- 17.5.1 Os casos de impasse serão solucionados por uma junta odontológica composta por três cirurgiões dentistas, sendo um nomeado pelo **BENEFICIÁRIO**, um nomeado pela **CONTRATADA**, e um terceiro, com atribuição de desempate, escolhido pelos outros dois profissionais nomeados.
- 17.5.2 Não havendo consenso sobre a escolha do terceiro profissional, com atribuição de desempate, esta designação será solicitada ao presidente da Associação dos Cirurgiões-Dentistas da região do **BENEFICIÁRIO**.
- 17.5.3 Cada parte pagará os honorários do seu profissional nomeado, exceto se o profissional nomeado pelo **BENEFICIÁRIO** pertencer à Rede Credenciada da **CONTRATADA**, que, nesse caso, arcará com os honorários de ambos os nomeados, ficando a remuneração do terceiro profissional sob responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 17.6 Havendo solicitação de exames por cirurgião dentista não credenciado à operadora, não haverá restrição na autorização, desde que os exames solicitados sejam cobertos pelo plano contratado.

XVIII. FORMAÇÃO DE PREÇO

- 18.1 Os valores a serem pagos pela cobertura assistencial contratada são pré-estabelecidos.

XIX. PAGAMENTO DA MENSALIDADE

- 19.1 A mensalidade que o **BENEFICIÁRIO** titular pagará à **CONTRATADA** será devida por si e pelos demais **BENEFICIÁRIOS** dependentes na importância definida no aceite de Contratação.
- 19.2 Caso o **BENEFICIÁRIO** não receba instrumento de cobrança até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, deverá comunicar à **CONTRATADA**, não cabendo qualquer alegação posterior.
- 19.3 O não recebimento do instrumento de cobrança não desobriga o **BENEFICIÁRIO** de efetuar o seu pagamento no prazo de vencimento mensal.
- 19.4 Os pagamentos deverão ser feitos, mensalmente, até a data do vencimento da contraprestação pecuniária, de acordo com a data de aceite de Contratação, ou no primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em feriado ou dia em que não haja expediente bancário.
- 19.5 O recebimento pela **CONTRATADA** de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando em novação contratual ou transação.

- 19.6 Em casos de atraso no pagamento das contraprestações pecuniárias, a regularização se fará por meio de cobrança de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo de atraso.
- 19.7 O pagamento da contraprestação pecuniária referente a um determinado mês não implica na quitação de débitos anteriores.

XX. REAJUSTE

- 20.1 Nos termos da legislação vigente, o reajuste financeiro a incidir sobre o valor da mensalidades será anual, e dar-se-á mediante a aplicação do IPCA, ou, na falta deste, de acordo com o índice que o substituir, o qual será apurado, no período de 12 meses consecutivos.
- 20.2 Caso a nova legislação venha a estabelecer um período inferior a doze meses para o reajustamento, este será aplicado ao presente contrato.
- 20.3 Caso nova legislação venha a admitir o reequilíbrio econômico-atuarial do contrato, este será reavaliado, quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 60%, cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário considerado como data-base de aniversário o mês de assinatura do Contrato.

XXI. REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES

- 21.1 Plano privado de assistência à saúde individual ou familiar é aquele que oferece cobertura da atenção prestada para a livre adesão de BENEFICIÁRIOS, pessoas naturais, com ou sem grupo familiar.
- 21.2 A extinção do vínculo do titular do plano familiar não extingue o contrato, sendo assegurado aos dependentes já inscritos o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, com a assunção das obrigações decorrentes.
- 21.3 O disposto no parágrafo anterior não se aplica às hipóteses de rescisão unilateral do contrato por fraude ou não-pagamento da mensalidade, previstas no inciso II do art. 13 da Lei nº 9.656, de 1998.

XXII. CONDIÇÕES DE VÍNCULO DO BENEFICIÁRIO EM PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES

- 22.1 O Plano ora contratado destina-se ao BENEFICIÁRIO, pessoa física, titular ou dependente.

XXIII. CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

- 23.1 O BENEFICIÁRIO Titular será excluído do presente Contrato quando da ocorrência das seguintes situações:
 - 23.1.1 Quando devidamente comprovada a fraude em documento ou informação pertinentes à utilização dos serviços previstos neste Contrato.

- 23.1.2 Quando este Contrato for rescindido.
 - 23.1.3 Quando ocorrer óbito do BENEFICIÁRIO, devendo ser enviada comprovação à CONTRATADA.
 - 23.1.4 Quando ocorrer solicitação, por escrito, feita pelo BENEFICIÁRIO Titular inscrito no Plano de Benefícios:
 - 23.1.4.1 A exclusão realizada dentro do período de **12 (doze) meses**, contados da inscrição do BENEFICIÁRIO no Plano de Benefícios, facultará a CONTRATADA cobrar do BENEFICIÁRIO, a título de cláusula penal, o correspondente a 20% das mensalidades restantes para se completar os primeiros 12 meses de vigência.
 - 23.1.4.2 O BENEFICIÁRIO Titular excluído nos termos da alínea “23.1.4.1” poderá ser incluído novamente no Plano de Benefícios mediante anuênciia da CONTRATADA e observado o cumprimento de novo período de carência.
- 23.2 O **BENEFICIÁRIO** Dependente será excluído do presente Contrato quando da ocorrência das seguintes situações:
- 23.2.1 Quando perder o vínculo de dependência com o BENEFICIÁRIO Titular do Plano.
 - 23.2.2 Quando devidamente comprovada a fraude em documento ou informação pertinentes à utilização dos serviços previstos neste Contrato
 - 23.2.3 Quando este Contrato for rescindido.
 - 23.2.4 Quando o **BENEFICIÁRIO** Titular for excluído do presente Contrato.
 - 23.2.5 Quando ocorrer óbito do **BENEFICIÁRIO**, devendo ser enviada comprovação à **CONTRATADA**.
 - 23.2.6 Quando ocorrer solicitação à **BENEFICIÁRIO**, por escrito, feita pelo **BENEFICIÁRIO** Titular inscrito no Plano de Benefícios:
 - 23.2.6.1 A exclusão realizada dentro do período de **12 (doze) meses**, contados da inscrição do BENEFICIÁRIO no Plano de Benefícios, facultará a CONTRATADA cobrar da BENEFICIÁRIO, o correspondente a 20% das mensalidades restantes para se completar os primeiros 12 meses de vigência.
 - 23.2.6.2 O BENEFICIÁRIO Titular excluído nos termos da alínea “23.2.6.1” poderá ser incluído novamente no Plano de Benefícios mediante anuênciia da **CONTRATADA** e observado o cumprimento de novo período de carência.
- 23.3 O disposto no item anterior não se aplica às hipóteses de rescisão unilateral do contrato por fraude ou não-pagamento da mensalidade.

XXIV. RESCISÃO

- 24.1 A operadora terá o direito de suspender ou rescindir, unilateralmente, o presente contrato, caso ocorra atraso no pagamento das contraprestações pecuniárias por período superior a

60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência do mesmo.

- 24.2 O exercício do direito da rescisão e/ou da suspensão previsto no caput se encontra condicionado à inequívoca notificação do devedor até o quinquagésimo dia de inadimplência.
- 24.3 Independentemente das consequências e responsabilidades legais, este contrato será cancelado nos casos comprovados de fraude, perdendo o BENEFICIÁRIO e seus dependentes, quaisquer direitos dos benefícios previstos neste Contrato, assim como da devolução de qualquer quantia paga.
- 24.4 A omissão de informações ou fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pelo BENEFICIÁRIO para auferir vantagens próprias ou para seus dependentes é reconhecida como violação ao contrato, permitindo a operadora buscar a rescisão do contrato por fraude.
- 24.5 O BENEFICIÁRIO terá o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato a qualquer tempo. Entretanto, se a rescisão ocorrer no primeiro ano de vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 20% das mensalidades restantes para se completar os primeiros 12 meses de vigência.

XXV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 25.1.1 Efetuar os pagamentos, por conta e ordem dos BENEFICIÁRIOS, aos cirurgiões-dentistas e clínicas pertencentes a sua Rede Credenciada, dos serviços cobertos pelo Plano ora contratado realizados nos BENEFICIÁRIOS deste Contrato.
- 25.1.2 Efetuar os reembolsos previstos neste Contrato conforme condições convencionadas.
- 25.1.3 Disponibilizar uma Rede Credenciada selecionada por critérios de formação profissional, localização, instalações, higiene, equipamentos e habilitação profissional e manter os BENEFICIÁRIOS informados quanto às alterações que eventualmente ocorram na relação de credenciados.
- 25.1.5 Esclarecer plenamente aos BENEFICIÁRIOS sobre as corretas condições de utilização do Plano ora contratado, visando a prevenção de erros de expectativa e interpretação.

- 25.2 São obrigações do BENEFICIÁRIO:

- 25.2.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em conformidade com a forma, os valores e as datas estipuladas neste Contrato.
- 25.2.2 Informar a CONTRATADA sobre as atualizações de todos os dados cadastrais exigidos pela legislação vigente.
- 25.3 Os tributos decorrentes dos serviços prestados relacionados a este Contrato, inclusive o ISS, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

- 25.4 A CONTRATADA prestará os serviços seguindo as leis, regulamentos, decretos e/ou decisões governamentais oficiais pertinentes ao país, inclusive, entre outras, aquelas ligadas à saúde, segurança e proteção ao meio ambiente.
- 25.5 Caso haja qualquer falha de informação cadastral dos BENEFICIÁRIOS, que venha a causar eventual aplicação de penalidade administrativa oriunda, exclusivamente, da inobservância das normas emanadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a respeito de dados cadastrais de BENEFICIÁRIOS e legitimidade para ingresso no Plano Odontológico, tais como, mas não se limitando a, fornecimento de dados incorretos, fraudulentos ou não fornecimento de dados, desde que tais prejuízos tenham sido fixados em decisão administrativa irrecorrível, o BENEFICIÁRIO se compromete a indenizar e ressarcir a CONTRATADA pela aplicação dessa penalidade pelo órgão regulador.
- 25.6 Eventuais dúvidas, obscuridades, contradições ou discussões a respeito do cumprimento do presente Contrato deverão ser dirimidas de comum acordo entre as partes.
- 25.7 Fazem parte do contrato quaisquer documentos entregues ao BENEFICIÁRIO que tratem de assuntos pertinentes ao plano de saúde.
- 25.8 Integram este contrato, para todos os fins de direito, a Proposta de Admissão assinada pelo BENEFICIÁRIO, o Cartão de Identificação, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS) e o Guia de Leitura Contratual (GLC).
- 25.9 Ocorrendo a perda ou extravio do documento de identificação, o BENEFICIÁRIO deverá participar, por escrito, o fato à CONTRATADA, para o cancelamento ou, quando for o caso, a emissão de segunda via mediante pagamento do custo de nova carteira de identificação no valor de **R\$ 6,00** sendo que o cancelamento só terá validade quando reconhecido por escrito, pela CONTRATADA.
- 25.10 O direito ao credenciamento e descredenciamento, de qualquer prestador de serviço, é de competência exclusiva da CONTRATADA, que o usará sempre com o objetivo de melhoria da qualidade do atendimento para os seus BENEFICIÁRIOS. Em caso de descredenciamento, a CONTRATADA providenciará uma alternativa para a continuidade do tratamento.
- 25.11 São adotadas as seguintes definições:
- ACIDENTE PESSOAL:** é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico.
- AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE/ANS:** autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, com atuação em todo o território nacional, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantem a saúde suplementar.
- ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:** área em que a operadora se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas pelo BENEFICIÁRIO.
- ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AMBULATORIAL:** é aquele executado em consultório odontológico, cujos procedimentos não necessitam de anestesia geral.
- BENEFICIÁRIO:** pessoa física, titular ou dependente, que possui direitos e deveres

definidos em contrato assinado com a operadora de plano privado de saúde, para garantia da assistência odontológica.

CÁLCULO ATUARIAL: é o cálculo com base estatística proveniente da análise de informações sobre a frequência de utilização, perfil do BENEFICIÁRIO, tipo de procedimento, efetuado com vistas à manutenção do equilíbrio técnico-financeiro do plano e definição de mensalidades a serem cobradas dos BENEFICIÁRIOS pela contraprestação.

CARÊNCIA: período corrido e ininterrupto, contado a partir da data de início da vigência do contrato, durante o qual o BENEFICIÁRIO paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato.

CARTÃO INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO VIRTUAL: Meio digital onde se determina a identidade do BENEFICIÁRIO e código de inscrição.

CO-PARTICIPAÇÃO: é a participação na despesa assistencial a ser paga pelo BENEFICIÁRIO diretamente à operadora, após a realização de procedimento.

CONSULTA: é o ato realizado pelo odontólogo que avalia as condições clínicas do BENEFICIÁRIO.

CONTRATADA: operadora de plano de saúde que se obriga a garantir a prestação de serviços de assistência odontológica aos BENEFICIÁRIOS do plano ora convencionado.

DEPENDENTE: BENEFICIÁRIO de plano privado de assistência à saúde cujo vínculo com a operadora depende da existência do vínculo de um BENEFICIÁRIO titular. Pessoa física com vínculo familiar com o BENEFICIÁRIO titular do plano de saúde, de acordo com as condições de elegibilidade estabelecidas no contrato. No plano individual, titular e dependentes devem estar no mesmo plano. Nos planos coletivos, titulares e dependentes podem estar no mesmo plano ou em planos diferentes de acordo com o estabelecido pela pessoa jurídica contratante.

EVENTO: é o conjunto de ocorrências e/ou serviços de assistência odontológica que tenham como origem ou causa, o mesmo dano à saúde do BENEFICIÁRIO em decorrência de acidente pessoal ou doença.

EXAME: é o procedimento complementar solicitado pelo dentista, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do BENEFICIÁRIO.

FRANQUIA: é o valor financeiro a ser pago pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao prestador da rede credenciada ou referenciada no ato da utilização do serviço, por não ser responsabilidade contratual da operadora.

MENSALIDADE: é a contraprestação pecuniária paga pelo BENEFICIÁRIO à operadora.

ÓRTESE: acessório usado em atos cirúrgicos e que não substitui parcial ou totalmente nenhum órgão ou membro, podendo, ou não, ser retirado posteriormente.

PRÓTESE: peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função.

PRIMEIROS SOCORROS: é o primeiro atendimento realizado nos casos de urgência ou emergência.

PROCEDIMENTO ELETIVO: é o termo usado para designar qualquer ato odontológico não considerado de urgência e que pode ser programado.

TITULAR: é o **BENEFICIÁRIO** de plano privado de assistência à saúde cujo contrato o caracteriza como detentor principal do vínculo com uma operadora.

URGÊNCIA/EMERGÊNCIA: consideram-se procedimentos de urgência / emergência aqueles previstos como tal no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.

XXVI. ELEIÇÃO DE FORO

- 26.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda judicial oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de domicílio do **BENEFICIÁRIO**.

ANEXO I – PROCEDIMENTOS COBERTOS E REEMBOLSO

| CÓD. | DESCRÍÇÃO PROCEDIMENTO | Essencial Doc | PERIODICIDADE (meses) | CRITÉRIOS TEC-ADM |
|--------------------------------|---|------------------|--------------------------|--|
| DIAGNÓSTICO | | | | |
| 81000030 | Consulta odontológica | 32,00 | 6 | Procedimento considerado à partir da 2ª consulta com o mesmo profissional (consulta periódica). Não reembolsado simultaneamente aos códigos 81000065, 81000049, 81000057 e 81000090. |
| 81000065 | Consulta odontológica inicial | 32,00 | NA | Procedimento considerado apenas para a primeira consulta com o profissional. Não reembolsado simultaneamente aos códigos 81000030, 81000049, 81000057 e 81000090. |
| 81000073 | Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria | 27,00 | NA | Exame clínico para verificação da situação bucal (inicial) e conformidade de tratamentos realizados (final) por solicitação da Metlife. |
| 81000090 | Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro | 55,48 | 24 | Considerado apenas uma sessão. |
| 81000111 | Diagnóstico anatomapatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial | 174,80 | NA | Necessário envio de cópia do resultado do exame anátomo-patológico para reembolso. |
| 81000138 | Diagnóstico anatomapatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial | 174,80 | NA | Necessário envio de cópia do resultado do exame anátomo-patológico para reembolso. |
| 81000154 | Diagnóstico anatomapatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial | 174,80 | NA | Necessário envio de cópia do resultado do exame anátomo-patológico para reembolso. |
| 81000170 | Diagnóstico anatomapatológico em punção na região buco-maxilo-facial | 174,80 | NA | Necessário envio de cópia do resultado do exame anátomo-patológico para reembolso. |
| 81000197 | Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética | 32,00 | NA | Necessário envio de cópia do resultado do exame anátomo-patológico para reembolso. |
| 81000200 | Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose | 32,00 | NA | Necessário envio de cópia do resultado do exame anátomo-patológico para reembolso. |
| 81000219 | Diagnóstico e tratamento de halitose | 32,00 | 6 | Necessário envio de laudo técnico. |
| 81000235 | Diagnóstico e tratamento de xerostomia | 32,00 | 6 | Necessário envio de laudo técnico. |
| 81000243 | Diagnóstico por meio de enceramento | 32,00 | NA | Necessário envio de laudo técnico. |
| 81000260 | Diagnóstico por meio de procedimentos laboratoriais | 32,00 | NA | Necessário envio de laudo técnico. |
| 84000244 | Teste de fluxo salivar | 25,00 | 12 | Necessário envio de cópia do resultado do teste para reembolso. |
| 84000252 | Teste de PH salivar | 37,50 | 12 | Necessário envio de cópia do resultado do teste para reembolso. |
| URGÊNCIAS ODONTOLÓGICAS | | | | |
| 81000057 | Consulta odontológica de urgência 24 hs | 90,00 | NA | Não reembolsado simultaneamente aos códigos das demais consultas. Considerado para consultas emergenciais, sem horário agendado. |
| 81000049 | Consulta odontológica de urgência | 70,00 | NA | Não reembolsado simultaneamente aos códigos das demais consultas. Considerado para consultas emergenciais, sem horário agendado. |
| 85100048 | Colagem de fragmentos dentários | 32,85 | NA | |
| 82000468 | Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial | 36,00 | NA | Necessário relatório do cirurgião dentista contendo diagnóstico e prognóstico. |

| | | | | |
|-------------------|---|-------|----|---|
| 82000484 | Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região buco-maxilo-facial | 36,00 | NA | Necessário relatório do cirurgião dentista contendo diagnóstico e prognóstico. |
| 82001022 | Incisão e drenagem extra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial | 36,00 | NA | Necessário relatório do cirurgião dentista contendo diagnóstico e prognóstico. |
| 82001030 | Incisão e drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial | 36,00 | NA | Necessário relatório do cirurgião dentista contendo diagnóstico e prognóstico. |
| 85200034 | Pulpectomia | 33,75 | NA | Necessário relatório do cirurgião dentista contendo diagnóstico e prognóstico. Considerado somente quando realizado em caráter de urgência, pois está incluso no tratamento endodôntico. |
| 85400467 | Recimentação de trabalhos protéticos | 36,00 | NA | Considerado para quedas de trabalhos protéticos já cimentados. Incluso nos procedimentos de execução de peças protéticas. |
| 82001197 | Redução simples de luxação de Articulação Têmpero-Mandibular (ATM) | 42,34 | NA | Necessário relatório do cirurgião dentista contendo diagnóstico e prognóstico. |
| 82001235 | Reeducação e/ou reabilitação de sequela em traumatismo buco-maxilo-facial | 24,00 | NA | Considerado para uma sessão de consulta e orientação pós trauma |
| 82001251 | Reimplante dentário com contenção | 42,34 | NA | Necessário relatório do cirurgião dentista contendo diagnóstico e prognóstico. |
| 85300063 | Tratamento de abscesso periodontal agudo | 36,00 | NA | Considerado somente quando realizado em caráter de urgência, pois está incluso no tratamento periodontal. |
| 82001650 | Tratamento de alveolite | 36,00 | NA | Necessário relatório do cirurgião dentista contendo diagnóstico e prognóstico. Considerado somente quando realizado em caráter de urgência, pois está incluso nas exodontias. |
| 85300080 | Tratamento de pericoronarite | 36,00 | NA | Necessário relatório do cirurgião dentista contendo diagnóstico e prognóstico. |
| 82001499 | Sutura de ferida em região buco-maxilo-facial | 37,50 | NA | Incluso nas cirurgias. Considerado para tratamentos de urgência. |
| 85200085 | Restauração temporária / tratamento expectante | 36,00 | NA | |
| 85200174 | Curativo endodôntico em situação de urgência | 36,00 | NA | |
| RADIOLOGIA | | | | |
| 81000294 | Levantamento radiográfico (exame radiodôntico) | 96,00 | 12 | |
| 81000421 | Radiografia periapical | 10,40 | 6 | Necessário discriminar a região da radiografia. |
| 81000375 | Radiografia interproximal - bite-wing | 10,40 | 6 | |
| 81000383 | Radiografia oclusal | 25,92 | 6 | |
| 81000570 | Técnica de localização radiográfica | 34,15 | 12 | |
| 81000324 | Radiografia antero-posterior | NC | 12 | |
| 81000430 | Radiografia póstero-anterior | NC | 12 | |
| 81000561 | Radiografia lateral corpo da mandíbula | 70,00 | 24 | |
| 81000340 | Radiografia da ATM | 75,00 | 12 | |
| 81000367 | Radiografia da mão e punho - carpal | 45,00 | 12 | Quando necessários 2 ou mais exames que compõem documentações ou outros procedimentos, será considerado como o procedimento de maior abrangência. |
| 81000405 | Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) | 78,00 | 12 | |

| | | | | |
|----------|--|--------|----|--|
| 81000413 | Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico | 72,00 | 12 | |
| 81000472 | Telerradiografia | 75,00 | 24 | |
| 81000480 | Telerradiografia com traçado cefalométrico | 82,50 | 24 | |
| 81000537 | Traçado cefalométrico | 17,50 | 24 | |
| 81000308 | Modelos ortodônticos | NC | 24 | |
| 81000278 | Fotografia | NC | 12 | |
| 81000456 | Slide | NC | 12 | |
| 81000001 | Documentação ortodôntica simplificada: 81000405 - Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) 81000537 - Traçado Cefalométrico 81000472 - Telerradiografia 81000308 - Modelos ortodônticos | 159,00 | 24 | |
| 81000002 | Documentação ortodôntica básica: 81000405 - Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia) 81000537 - Traçado cefalométrico (02 traçados) 81000472 - Telerradiografia 81000308 - Modelos ortodônticos 81000278 - Fotografia (05 fotografias) | 90,00 | 24 | |
| 81000003 | Documentação ortodôntica completa: 81000405 - Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia) 81000537 - Traçado cefalométrico (03 traçados) 81000472 - Telerradiografia 81000308 - Modelos ortodônticos 81000278 - Fotografia (08 fotografias) | 319,00 | 24 | |
| 81000004 | Documentação ortopédica: 81000405 - Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia) 81000537 - Traçado cefalométrico (02 traçados) 81000472 - Telerradiografia 81000308 - Modelos ortodônticos (02 modelos com análise) 81000367 - Radiografia da mão e punho - carpal | 159,00 | 24 | |
| 81000005 | Documentação ortodôntica especial: 81000405 - Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia) 81000537 - Traçado cefalométrico (02 traçados) 81000472 - Telerradiografia 81000308 - Modelos ortodônticos (02 modelos com análise) 81000278 - Fotografia 81000421 - Radiografia periapical 81000375 - Radiografia interproximal - bite wing | 159,00 | 24 | |

| | | | | |
|---------------------------------|--|--------|----|--|
| 81000006 | Documentação periodontal: 81000413 - Radiografia panorâmica de mandíbula / maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico 81000294 - Levantamento radiográfico (Exame radiodôntico) 81000375 - Radiografia interproximal - bite-wing 81000278 - Fotografia (05 fotografias) 81000308 - Modelos ortodônticos | 159,00 | 18 | |
| 81000553 | Documentação odontológica em mídia digital | NC | 24 | Documentação ortodôntica em mídia digital |
| 86000292 | Documentação eletromiográfica | NC | NA | |
| PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL | | | | |
| 84000058 | Aplicação de selante - técnica invasiva | 16,00 | 12 | Não reembolsado simultaneamente às restaurações. Indicado para cáries incipientes. |
| 84000074 | Aplicação de selante de fóssulas e fissuras | 19,50 | 12 | Não reembolsado simultaneamente às restaurações. Indicado para dentes recém erupcionados. |
| 84000090 | Aplicação tópica de flúor | 46,00 | 6 | Inclui profilaxia e remineralização. Não reembolsado simultaneamente aos códigos 84000112 e 85300012. |
| 84000112 | Aplicação tópica de verniz fluoretado | 23,00 | 6 | Inclui profilaxia e remineralização. Não reembolsado simultaneamente aos códigos 84000090 e 85300012. |
| 85100242 | Adequação do meio bucal | 26,00 | 12 | |
| 84000139 | Atividade educativa em saúde bucal | 32,00 | 6 | Não reembolsado simultaneamente aos códigos 87000024 e 87000016. |
| 87000024 | Atividade educativa para pais e/ou educadores | 32,00 | 6 | Não reembolsado simultaneamente aos códigos 84000139 e 87000016. |
| 84000163 | Controle de biofilme (placa bacteriana) | 42,12 | 6 | Incluso nas raspagens, profilaxia, aplicação de flúor. Não reembolsado simultaneamente aos códigos 87000024, 84000139 e 87000016. |
| 84000171 | Controle de cárie incipiente | 16,20 | 6 | Incluso na consulta e aplicação tópica de flúor e remineralização. Não reembolsado simultaneamente às restaurações ou aplicação de selantes. |
| 84000198 | Profilaxia: polimento coronário | 32,40 | 6 | Não reembolsado simultaneamente à aplicação de flúor e remineralização. Incluso nas raspagens. |
| 84000201 | Remineralização | 13,50 | 6 | Incluso nas raspagens e aplicação de flúor. |
| ODONTOPIEDIATRIA | | | | |
| 84000031 | Aplicação de cariostático | 16,00 | 6 | Inclui todas as sessões e dentes necessários. |
| 81000014 | Condicionamento em Odontologia | 28,98 | 6 | Não reembolsado simultaneamente ao código 87000032. |
| 83000097 | Mantenedor de espaço fixo | 154,00 | 12 | |
| 83000100 | Mantenedor de espaço removível | 154,00 | 12 | |
| 85000787 | Imobilização dentária em dentes decíduos | 71,76 | 12 | |
| 83000127 | Pulpotomia em dente decíduo | 78,00 | NA | Não reembolsado simultaneamente a tratamento endodôntico e capeamento pulpar. |
| 82000700 | Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica | 16,00 | NA | Não reembolsado simultaneamente ao código 87000148. |
| PACIENTES ESPECIAIS | | | | |
| 87000032 | Condicionamento em Odontologia para pacientes com necessidades especiais | 28,98 | 6 | Não reembolsado simultaneamente ao código 81000014. |

| | | | | |
|--------------------|---|--------|----|---|
| 87000016 | Atividade educativa para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais | 32,00 | 6 | Não reembolsado simultaneamente aos códigos 84000139 e 87000024. |
| 87000148 | Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia | 24,00 | NA | Não reembolsado simultaneamente ao código 82000700. |
| DENTÍSTICA | | | | |
| 85100064 | Faceta direta em resina fotopolimerizável | 110,46 | 48 | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 85400211 | Núcleo de preenchimento | 128,80 | 24 | Incluso no pino pré-fabricado. Não reembolsado simultaneamente aos códigos 85400262 e 85400220. |
| 85100072 | Placa de acetato para clareamento caseiro | NC | 24 | Não reembolsado simultaneamente a órteses. |
| 83000135 | Restauração atraumática em dente decíduo | 20,06 | 24 | |
| 85100080 | Restauração atraumática em dente permanente | 20,06 | 24 | |
| 85100099 | Restauração de amálgama - 1 face | 29,40 | 24 | |
| 85100102 | Restauração de amálgama - 2 faces | 42,00 | 24 | |
| 85100110 | Restauração de amálgama - 3 faces | 49,00 | 24 | |
| 85100129 | Restauração de amálgama - 4 faces | 56,00 | 24 | |
| 85100137 | Restauração em ionômero de vidro - 1 face | 26,57 | 24 | |
| 85100145 | Restauração em ionômero de vidro - 2 faces | 28,00 | 24 | |
| 85100153 | Restauração em ionômero de vidro - 3 faces | 33,60 | 24 | |
| 85100161 | Restauração em ionômero de vidro - 4 faces | 43,40 | 24 | |
| 85100196 | Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face | 34,78 | 24 | |
| 85100200 | Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces | 46,37 | 24 | |
| 85100218 | Restauração em resina fotopolimerizável - 3 faces | 63,11 | 24 | |
| 85100226 | Restauração em resina fotopolimerizável - 4 faces | 74,70 | 24 | |
| 85100269 | Dessensibilização dentinária | 10,00 | 24 | Incuso nas restaurações. |
| 85400017 | Ajuste oclusal por acréscimo | 25,20 | 12 | Não reembolsado simultaneamente ao ajuste oclusal por desgaste seletivo. |
| 85400025 | Ajuste oclusal por desgaste seletivo | 33,12 | 24 | Não reembolsado simultaneamente ao ajuste oclusal por acréscimo. |
| 85100021 | Clareamento dentário caseiro | NC | 24 | |
| 85100030 | Clareamento dentário de consultório | NC | 24 | |
| 85100234 | Tratamento de fluorose - microabrasão | NC | NA | |
| PERIODONTIA | | | | |
| 82000050 | Amputação radicular com obturação retrógrada | 187,20 | NA | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 82000069 | Amputação radicular sem obturação retrógrada | 187,20 | NA | |
| 82000212 | Aumento de coroa clínica | 69,02 | 12 | |
| 82000417 | Cirurgia periodontal a retalho | 92,74 | 12 | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 82000557 | Cunha proximal | 35,00 | NA | |
| 85300012 | Dessensibilização dentária | 41,22 | 6 | Não reembolsado simultaneamente às aplicações de flúor. |

| | | | | |
|----------|---|--------|----|---|
| 82000646 | Enxerto conjuntivo subepitelial | 165,00 | 60 | |
| 82000662 | Enxerto gengival livre | 165,00 | 60 | |
| 82000689 | Enxerto pediculado | 145,00 | 60 | |
| 82001685 | Tunelização | 77,96 | NA | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 82000921 | Gengivectomia | 28,34 | 12 | |
| 82000948 | Gengivoplastia | 93,00 | 12 | |
| 85300020 | Imobilização dentária em dentes permanentes | 66,98 | 12 | |
| 82001073 | Odonto-secção | 119,60 | NA | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85300039 | Raspagem sub-gengival/alisamento radicular | 57,26 | 9 | Raspagem subgengival para bolsas maiores de 04 mm; Inclui raspagem supra gengival, profilaxia, aplicação tópica de flúor, remineralização, controle de placa e remoção de fatores de retenção. Considerado por hemi-arco. |
| 85300047 | Raspagem supra-gengival | 57,50 | 6 | Raspagem manual ou com ultrassom para bolsas de até 04 mm; Inclui profilaxia, aplicação tópica de flúor, remineralização, controle de placa e remoção de fatores de retenção. Não reembolsado simultaneamente aos códigos 85300071 e 85300039. |
| 85300098 | Manutenção periodontal | 46,00 | 6 | Raspagem manual ou com ultrassom para bolsas de até 04 mm; Inclui profilaxia, aplicação tópica de flúor, remineralização, controle de placa e remoção de fatores de retenção. Não reembolsado simultaneamente aos códigos 85300071 e 85300039. |
| 85300055 | Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana) | 46,80 | 6 | Incluso nas raspagens, profilaxia, aplicação de flúor. Não reembolsado simultaneamente ao código 84000198. |
| 85300071 | Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA | 70,00 | 6 | Raspagem manual ou com ultrassom para bolsas de até 04 mm; Inclui profilaxia, aplicação tópica de flúor, remineralização, controle de placa e remoção de fatores de retenção. Não reembolsado simultaneamente aos códigos 85300047 e 85300039. |
| 82001464 | Sepultamento radicular | 87,92 | NA | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |

ENDODONTIA

| | | | | |
|----------|---|--------|----|---|
| 85100013 | Capeamento pulpar direto | 22,08 | NA | Não reembolsado simultaneamente ao tratamento endodôntico. |
| 85200018 | Clareamento de dente desvitalizado | 42,32 | 24 | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 85100056 | Curativo de demora em endodontia | 53,36 | NA | Máximo de 4 sessões com comprovação radiográfica de lesão periapical extensa. Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. Nos casos de pequenas lesões o curativo de demora está incluso na endodontia. |
| 83000151 | Tratamento endodôntico em dente decíduo | 75,44 | 24 | |
| 85200166 | Tratamento endodôntico unirradicular | 160,04 | 24 | |
| 85200140 | Tratamento endodôntico birradicular | 194,00 | 24 | |
| 85200158 | Tratamento endodôntico multirradicular | 283,36 | 24 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |

| | | | | |
|----------|--|--------|----|---|
| 85200115 | Retratamento endodôntico unirradicular | 200,04 | 24 | |
| 85200093 | Retratamento endodôntico birradicular | 250,08 | 24 | |
| 85200107 | Retratamento endodôntico multirradicular | 353,28 | 24 | |
| 85200026 | Preparo para núcleo intrarradicular | 31,28 | 60 | Incluso no núcleo metálico fundido e pino pré fabricado. |
| 85200050 | Remoção de corpo estranho intracanal | 61,26 | NA | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85200077 | Remoção de núcleo intrarradicular | 65,20 | NA | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85200123 | Tratamento de perfuração endodôntica | 80,04 | 60 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85200069 | Remoção de material obturador intracanal para retratamento endodôntico | 64,00 | 60 | Procedimento incluso no retratamento endodôntico, não reembolsado separadamente. |
| 85200131 | Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta | 53,36 | | Máximo de 4 sessões com comprovação radiográfica de rizogênese incompleta. Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. Considerado para as sessões de curativo para apecificação. |
| 85200042 | Pulpotomia | 55,20 | NA | Não reembolsado simultaneamente ao tratamento endodôntico e capeamento pulpar. |

CIRURGIA

| | | | | |
|----------|---|--------|----|--|
| 85100250 | Aplicação de laser terapêutico | NC | 12 | |
| 82001723 | Aplicação de laser pós cirúrgico | NC | 12 | |
| 82000506 | Controle pós-operatório em odontologia | 26,00 | 6 | Não reembolsado simultaneamente às consultas. Considerado para retorno de cirurgias em até 30 dias. |
| 82000034 | Alveoloplastia | 90,04 | NA | Incluso nas exodontias. Procedimento considerado apenas quando não simultâneo a exodontia ou quando associado às exodontias múltiplas. |
| 82000077 | Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada | 151,20 | 60 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 82000085 | Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada | 144,00 | 60 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 82000158 | Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada | 176,40 | 60 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 82000166 | Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada | 165,60 | 60 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 82000174 | Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada | 172,80 | 60 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 82000182 | Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada | 163,20 | 60 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 82000190 | Aprofundamento/aumento de vestíbulo | 156,00 | NA | |
| 85200182 | Curetagem apical | 84,00 | NA | Inclusa na apicectomia. Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 82001731 | Exodontia de semi-incluso/impactado supra numerário | 122,66 | NA | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 82001740 | Exodontia de incluso/impactado supra numerário | 198,00 | NA | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 82001758 | Marsupialização de cistos odontológicos | 95,68 | NA | Necessário envio de radiografia inicial e final para reembolso. |
| 85300101 | Tracionamento de raiz residual | 145,36 | NA | Necessário envio de radiografia inicial e final para reembolso. |
| 82000239 | Biópsia de boca | 91,00 | NA | Necessário envio de cópia do resultado do exame anátomo-patológico para reembolso. |
| 82000247 | Biópsia de glândula salivar | 91,00 | NA | Necessário envio de cópia do resultado do exame anátomo-patológico para reembolso. |

| | | | | |
|----------|--|--------|----|--|
| 82000255 | Biópsia de lábio | 91,00 | NA | Necessário envio de cópia do resultado do exame anátomo-patológico para reembolso. |
| 82000263 | Biópsia de língua | 91,00 | NA | Necessário envio de cópia do resultado do exame anátomo-patológico para reembolso. |
| 82000271 | Biópsia de mandíbula | 52,50 | NA | Necessário envio de cópia do resultado do exame anátomo-patológico para reembolso. |
| 82000280 | Biópsia de maxila | 52,50 | NA | Necessário envio de cópia do resultado do exame anátomo-patológico para reembolso. |
| 82000298 | Bridectomia | 114,48 | NA | Não reembolsado simultaneamente aos códigos 82000301 e 82001545. Reembolsado uma única vez no histórico do associado. |
| 82000301 | Bridotomia | 57,20 | NA | Incluso nos códigos 82001545 e 82000298. Reembolsado uma única vez no histórico do associado. |
| 82000336 | Cirurgia odontológica a retalho | 56,67 | 12 | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 82000352 | Cirurgia para exostose maxilar | 98,00 | NA | Necessário envio de radiografia oclusal inicial para reembolso. |
| 82000360 | Cirurgia para torus mandibular – bilateral | 117,00 | NA | Não reembolsado simultaneamente ao código 82000387. Reembolsado uma única vez no histórico do associado. Necessário envio de radiografia oclusal inicial para reembolso. |
| 82000387 | Cirurgia para torus mandibular – unilateral | 104,00 | NA | Incluso no código 82000360. Reembolsado uma única vez no histórico do associado. |
| 82000395 | Cirurgia para torus palatino | 98,00 | NA | Necessário envio de radiografia oclusal inicial para reembolso. |
| 82000441 | Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região buco-maxilo-facial | 45,00 | NA | Necessário envio de cópia do resultado do exame anátomo-patológico para reembolso. |
| 82000743 | Exérese de lipoma na região buco-maxilo-facial | 300,00 | NA | Não reembolsado simultaneamente aos outros códigos de cirurgia de cistos, tumores ósseos e de tecido mole e odontoma. |
| 82000778 | Exérese ou excisão de cálculo salivar | 43,01 | NA | |
| 82000786 | Exérese ou excisão de cistos odontológicos | 143,52 | NA | |
| 82000794 | Exérese ou excisão de mucocele | 154,56 | NA | |
| 82000808 | Exérese ou excisão de rânula | 234,42 | NA | |
| 82000816 | Exodontia a retalho | 69,92 | NA | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 82000832 | Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética | 44,16 | NA | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 82000859 | Exodontia de raiz residual | 58,88 | NA | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 83000089 | Exodontia simples de decíduo | 36,80 | NA | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 82000875 | Exodontia simples de permanente | 44,16 | NA | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 82000883 | Frenulectomia labial | 35,50 | NA | Não reembolsado simultaneamente ao código 82000905. Reembolsado uma única vez no histórico do associado. |
| 82000891 | Frenulectomia lingual | 35,50 | NA | Não reembolsado simultaneamente ao código 82000913. Reembolsado uma única vez no histórico do associado. |
| 82000905 | Frenulotomia labial | 46,00 | NA | Incluso no código 82000883. Reembolsado uma única vez no histórico do associado. |
| 82000913 | Frenulotomia lingual | 46,00 | NA | Incluso no código 82000891. Reembolsado uma única vez no histórico do associado. |
| 82001103 | Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial | 23,00 | NA | Necessário envio de cópia do resultado do exame anátomo-patológico para reembolso. |

| | | | | |
|----------|---|--------|----|--|
| 82001154 | Reconstrução de sulco gengivo-labial | 90,00 | NA | |
| 82001170 | Redução cruenta de fratura alvéolo dentária | 250,90 | NA | Inclui contenção necessária. Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. Não reembolsado simultaneamente ao código 82001189. |
| 82001189 | Redução incruenta de fratura alvéolo dentária | 125,58 | NA | Inclui contenção necessária. Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. Não reembolsado simultaneamente ao código 82001170 |
| 82001286 | Remoção de dentes inclusos / impactados | 198,00 | NA | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 82001294 | Remoção de dentes semi-inclusos / impactados | 122,66 | NA | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 82001367 | Remoção de odontoma | 337,12 | NA | Não reembolsado simultaneamente aos outros códigos de cirurgia de cistos, tumores ósseos e de tecido mole. Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 82001391 | Retirada de corpo estranho orofaringeal ou oronasal da região buco-maxilo-facial | 107,80 | NA | Não reembolsado simultaneamente aos outros códigos de cirurgia de cistos, tumores ósseos e de tecido mole. Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 82001502 | Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica | 290,72 | NA | Necessário envio da radiografia inicial do elemento dentário para reembolso. |
| 82001510 | Tratamento cirúrgico das fistulas buco-nasal | 416,21 | NA | Necessário envio da radiografia inicial do elemento dentário para reembolso. |
| 82001529 | Tratamento cirúrgico das fistulas buco-sinusal | 416,21 | NA | Necessário envio da radiografia inicial do elemento dentário para reembolso. |
| 82001545 | Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas da região buco-maxilo-facial | 114,48 | NA | Não reembolsado simultaneamente ao código 82000301. Reembolsado uma única vez no histórico do associado. |
| 82001553 | Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região buco-maxilo-facial | 91,08 | NA | Não reembolsado simultaneamente aos outros códigos de cirurgia de tecidos moles e periodontais. |
| 82001588 | Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial | 168,56 | NA | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 82001618 | Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial | 228,80 | NA | Não reembolsado simultaneamente aos outros códigos de cirurgia de tecidos moles e periodontais. |
| 82001596 | Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região buco-maxilo-facial | 248,77 | NA | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 82001634 | Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução | 341,17 | NA | Necessário envio de radiografia inicial para reembolso. |
| 82001707 | Ulectomia | 33,90 | NA | Não reembolsado simultaneamente ao código 82001715. Reembolsado uma única vez no histórico do associado. |
| 82001715 | Ulotomia | 29,70 | NA | Incluso no código 82001707. Reembolsado uma única vez no histórico do associado. |
| 82001642 | Tratamento conservador de luxação da Articulação-Têmpero-Mandibular - ATM | 37,50 | NA | Necessário envio de relatório do cirurgião dentista com detalhes da indicação do procedimento e prognóstico para reembolso. |
| 82001430 | Retirada dos meios de fixação da região buco-maxilo-facial | 18,00 | NA | |
| 82001375 | Remoção de tamponamento nasal | 18,00 | NA | |
| 82001308 | Remoção de dreno extra-oral | 36,00 | NA | |
| 82001316 | Remoção de dreno intra-oral | 36,00 | NA | |

| | | | | |
|----------------|---|--------|----|--|
| 82000026 | Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia | 33,80 | 6 | Considerado para acompanhamento de cirurgias realizadas em até 90 dias antes. Não reembolsado simultaneamente às consultas. |
| PRÓTESE | | | | |
| 85400033 | Conserto em prótese parcial removível (em consultório e em laboratório) | 50,60 | 12 | Procedimentos não reembolsados simultaneamente entre si para mesma arcada - peça. |
| 85400041 | Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório) | 22,08 | 12 | |
| 85400050 | Conserto em prótese total (em consultório e em laboratório) | 50,60 | 12 | |
| 85400068 | Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório) | 22,08 | 12 | |
| 83000020 | Coroa de acetato em dente decíduo | 89,80 | 36 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 87000040 | Coroa de acetato em dente permanente | 89,80 | 36 | |
| 83000046 | Coroa de aço em dente decíduo | 233,48 | 36 | |
| 87000059 | Coroa de aço em dente permanente | 233,48 | 36 | |
| 83000062 | Coroa de policarbonato em dente decíduo | 233,48 | 36 | |
| 87000067 | Coroa de policarbonato em dente permanente | 233,48 | 36 | |
| 85400076 | Coroa provisória com pino | 66,24 | 60 | |
| 85400084 | Coroa provisória sem pino | 66,24 | 60 | |
| 85400092 | Coroa total acrílica prensada | 202,40 | 36 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85400106 | Coroa total em cerâmica pura | NC | 60 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85400114 | Coroa total em cerômero | 400,20 | 60 | Considerado somente para dentes permanentes anteriores, exceto para planos Premium, Platinum e Diamond. Necessário envio das radiografia inicial e final para reembolso. |
| 85400149 | Coroa total metálica | 241,50 | 60 | Considerado somente para dentes posteriores. Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85400157 | Coroa total metalo cerâmica | NC | 60 | Necessário envio das radiografia inicial e final para reembolso. |
| 85400165 | Coroa total metalo plástica – cerômero | NC | 60 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85400173 | Coroa total metalo plástica – resina acrílica | NC | 60 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85400181 | Faceta em cerâmica pura | NC | 60 | Considerado somente para dentes permanentes anteriores. Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85400190 | Faceta em cerômero | NC | 60 | Considerado somente para dentes permanentes anteriores. Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85400203 | Guia cirúrgico para prótese total imediata | NC | 48 | |
| 85400220 | Núcleo metálico fundido | 138,60 | 60 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85400246 | Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora) | NC | 12 | Não reembolsado simultaneamente ao código 85400270 |
| 85400262 | Pino pré fabricado | 124,20 | 60 | Inclui núcleo de preenchimento. |
| 85400270 | Placa oclusal resiliente | NC | 12 | Não reembolsado simultaneamente ao código 85400246 |
| 85400572 | Coroa 3/4 ou 4/5 | NC | 60 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85400580 | JIG ou Front plato - órtese reposicionadora | NC | 24 | Não reembolsado simultaneamente ao código 85400270 e 85400246 |

| | | | | |
|----------|--|--------|----|--|
| 82001766 | Placa de contenção cirúrgica | NC | | |
| 85400599 | Planejamento em prótese | NC | 12 | |
| 85400602 | Ponto de solda | NC | 60 | |
| 85400610 | Prótese total caracterizada | NC | 48 | |
| 85400289 | Prótese fixa adesiva direta (provisória) | NC | 60 | Não reembolsado às outras próteses provisórias para mesma região. |
| 85400297 | Prótese fixa adesiva em cerômero livre de metal (metal free) | NC | 60 | Para 3 elementos. Necessário envio das radiografia inicial e final para reembolso. |
| 85400300 | Prótese fixa adesiva indireta em metalo cerâmica | NC | 60 | |
| 85400319 | Prótese fixa adesiva indireta em metalo plástica | NC | 60 | |
| 85400327 | Prótese parcial fixa em cerômero livre de metal (metal free) | NC | 60 | Para 3 elementos. Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85400335 | Prótese parcial fixa em metalo cerâmica | NC | 60 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85400343 | Prótese parcial fixa em metalo plástica | NC | 60 | |
| 85400351 | Prótese parcial fixa In Ceran livre de metal (metal free) | NC | 60 | |
| 85400360 | Prótese parcial fixa provisória | NC | 60 | |
| 85400378 | Prótese parcial removível com encaixes de precisão ou de semi precisão | NC | 48 | |
| 85400386 | Prótese parcial removível com grampos bilateral | NC | 48 | |
| 85400394 | Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos | 180,00 | 12 | Não reembolsado simultaneamente às outras próteses provisórias para reposição dos mesmos elementos dentários. |
| 85400408 | Prótese total | NC | 48 | Não reembolsados simultaneamente entre si. A PT é reembolsada quando realizada no mínimo 3 meses posterior à PT imediata. |
| 85400416 | Prótese total imediata | NC | 3 | |
| 85400610 | Prótese total caracterizada | NC | 48 | |
| 85400424 | Prótese total incolor | NC | 48 | |
| 85400432 | Provisório para faceta | NC | 60 | |
| 85400440 | Provisório para inlay/onlay | NC | 60 | |
| 85400459 | Provisório para restauração metálica fundida | 73,60 | 60 | |
| 85400475 | Reembasamento de coroa provisória | 34,00 | 12 | |
| 85400483 | Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório) | NC | 24 | |
| 85400491 | Reembasamento de prótese total ou parcial - mediato (em laboratório) | NC | 24 | |
| 85400505 | Remoção de trabalho protético | 34,50 | NA | |
| 85400513 | Restauração em cerâmica pura - inlay | NC | 60 | Necessário envio das radiografias inicial e final para reembolso. |
| 85400521 | Restauração em cerâmica pura - onlay | NC | 60 | |
| 85400548 | Restauração em cerômero - inlay | NC | 60 | |
| 85400530 | Restauração em cerômero - onlay | NC | 60 | |
| 85100170 | Restauração em resina (indireta) - inlay | NC | 60 | |
| 85100188 | Restauração em resina (indireta) - onlay | NC | 60 | |
| 85400238 | Onlay de resina indireta | NC | 60 | |
| 85400556 | Restauração metálica fundida | 240,00 | 60 | |

ORTODONTIA

| ORTODONTIA | | | | |
|------------|---|----|----|--|
| 81000189 | Diagnóstico e planejamento para tratamento odontológico (ortodôntico) | NC | NA | Necessário envio de relatório contendo diagnóstico, plano de tratamento, previsão de término e documentação ortodôntica para reembolso da primeira manutenção ou aparelho. Após análise da documentação, autorizado reembolso de uma manutenção mensal - códigos não reembolsados simultaneamente. |
| 86000357 | Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho fixo | NC | 1 | |
| 86000373 | Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho removível | NC | 1 | |
| 86000365 | Manutenção de aparelho ortodôntico - aparelho ortopédico | NC | 1 | |

RC = sem custos apenas na rede credenciada

NC = não coberto pelo plano

NC* = não coberto nos contratos atuais. Alguns contratos antigos informada cobertura (consultar contrato)

NA = não se aplica

ANEXO II – ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

| UF | MUNICÍPIO | UF | MUNICÍPIO | UF | MUNICÍPIO |
|----|-------------------------|----|-----------------|----|-------------------------|
| AL | MACEIO | MG | EXTREMA | PE | CABO DE SANTO AGOSTINHO |
| AM | MANAUS | MG | IBIRITE | PE | JABOATAO DOS GUARARAPES |
| BA | ALAGOINHAS | MG | IPATINGA | PE | RECIFE |
| BA | CAMACARI | MG | ITABIRA | PI | TERESINA |
| BA | CATU | MG | ITABIRITO | PR | ARAUCARIA |
| BA | FEIRA DE SANTANA | MG | ITAJUBA | PR | CAMPO LARGO |
| BA | ITABUNA | MG | ITUIUTABA | PR | CASCABEL |
| BA | LAURO DE FREITAS | MG | JOAO MONLEVADE | PR | COLOMBO |
| BA | SALVADOR | MG | JUIZ DE FORA | PR | CURITIBA |
| CE | FORTALEZA | MG | LAGOA SANTA | PR | LONDRINA |
| DF | BRASILIA | MG | LAVRAS | PR | MARINGA |
| ES | ARACRUZ | MG | MARIANA | PR | PINHAIS |
| ES | CARIACICA | MG | MONTES CLAROS | PR | PONTA GROSSA |
| ES | GUARAPARI | MG | NOVA LIMA | PR | SAO JOSE DOS PINHAIS |
| ES | LINHARES | MG | OURO BRANCO | PR | SAO MATEUS DO SUL |
| ES | SAO MATEUS | MG | OURO PRETO | RJ | BARRA DO PIRAI |
| ES | SERRA | MG | PARACATU | RJ | CABO FRIO |
| ES | VENDA NOVA DO IMIGRANTE | MG | PASSOS | RJ | CAMPOS DOS GOYTACAZES |
| ES | VILA VELHA | MG | PATOS DE MINAS | RJ | DUQUE DE CAXIAS |
| ES | VITORIA | MG | PEDRO LEOPOLDO | RJ | ITABORAI |
| GO | ANAPOLIS | MG | POCOS DE CALDAS | RJ | ITAGUAI |
| GO | APARECIDA DE GOIANIA | MG | POUSO ALEGRE | RJ | MACAE |
| GO | CATALAO | MG | SABARA | RJ | MAGE |
| GO | GOIANIA | MG | SANTA LUZIA | RJ | MARICA |
| GO | ITUMBIARA | MG | SAO LOURENCO | RJ | NILOPOLIS |
| MA | SAO LUIS | MG | SETE LAGOAS | RJ | NITEROI |
| MG | ALFENAS | MG | TIMOTEO | RJ | NOVA IGUACU |
| MG | ARAGUARI | MG | UBA | RJ | PETROPOLIS |
| MG | ARAXA | MG | UBERABA | RJ | RESENDE |
| MG | BARAO DE COCAIS | MG | UBERLANDIA | RJ | RIO DAS OSTRAS |
| MG | BELO HORIZONTE | MG | VARGINHA | RJ | RIO DE JANEIRO |
| MG | BETIM | MG | VAZANTE | RJ | SAO GONCALO |
| MG | BRUMADINHO | MG | VICOSA | RJ | SAO JOAO DE MERITI |
| MG | CAETE | MS | CAMPO GRANDE | RJ | VOLTA REDONDA |
| MG | CONGONHAS | MS | SONORA | RN | MOSSORO |
| MG | CONSELHEIRO LAFAIETE | MT | CUIABA | RN | NATAL |
| MG | CONTAGEM | MT | RONDONOPOLIS | RS | CANOAS |
| MG | CORONEL FABRICIANO | PA | BELEM | RS | CAXIAS DO SUL |
| MG | CURVELO | PB | CAMPINA GRANDE | RS | ESTEIO |
| MG | DIVINOPOLIS | PB | JOAO PESSOA | RS | GRAVATAI |

| UF | MUNICÍPIO |
|-----------|----------------------|
| RS | NOVO HAMBURGO |
| RS | PASSO FUNDO |
| RS | PORTO ALEGRE |
| RS | SANTA MARIA |
| RS | SAO LEOPOLDO |
| SC | BALNEARIO CAMBORIU |
| SC | BLUMENAU |
| SC | CHAPECO |
| SC | CRICIUMA |
| SC | FLORIANOPOLIS |
| SC | ITAJAI |
| SC | JARAGUA DO SUL |
| SC | JOINVILLE |
| SC | PALHOCA |
| SC | SAO FRANCISCO DO SUL |
| SC | TUBARAO |
| SE | ARACAJU |
| SP | ADAMANTINA |
| SP | AMERICANA |
| SP | AMPARO |
| SP | ARACATUBA |
| SP | ARARAQUARA |
| SP | ARARAS |
| SP | ARTUR NOGUEIRA |
| SP | ASSIS |
| SP | ATIBAIA |
| SP | BARRETOS |
| SP | BARUERI |
| SP | BAURU |
| SP | BEBEDOURO |
| SP | BIRIGUI |
| SP | BOITUVA |
| SP | BOTUCATU |
| SP | BRAGANCA PAULISTA |
| SP | CAMPINAS |
| SP | CAMPO LIMPO PAULISTA |
| SP | CARAGUATATUBA |
| SP | CARAPICUIBA |
| SP | CATANDUVA |
| SP | COTIA |

| UF | MUNICÍPIO |
|-----------|----------------------|
| SP | CUBATAO |
| SP | DIADEMA |
| SP | FRANCA |
| SP | FRANCO DA ROCHA |
| SP | GARCA |
| SP | GUARATINGUETA |
| SP | GUARUJA |
| SP | GUARULHOS |
| SP | HORTOLANDIA |
| SP | IBITINGA |
| SP | INDAIATUBA |
| SP | ITAPECERICA DA SERRA |
| SP | ITAPETININGA |
| SP | ITAPEVA |
| SP | ITAPIRA |
| SP | ITAQUAQUECETUBA |
| SP | ITARARE |
| SP | ITATIBA |
| SP | ITU |
| SP | JABOTICABAL |
| SP | JACAREI |
| SP | JAGUARIUNA |
| SP | JAU |
| SP | JUNDIAI |
| SP | LEME |
| SP | LIMEIRA |
| SP | LINS |
| SP | LORENA |
| SP | MAIRIPORA |
| SP | MARILIA |
| SP | MATAO |
| SP | MAUA |
| SP | MOGI DAS CRUZES |
| SP | MONTE ALTO |
| SP | NOVA ODESSA |
| SP | OLIMPIA |
| SP | OSASCO |
| SP | OURINHOS |
| SP | PAULINIA |
| SP | PIEDEADE |

| UF | MUNICÍPIO |
|-----------|-----------------------|
| SP | PINDAMONHANGABA |
| SP | PIRACICABA |
| SP | PIRASSUNUNGA |
| SP | POA |
| SP | PORTO FERREIRA |
| SP | PRAIA GRANDE |
| SP | PRESIDENTE PRUDENTE |
| SP | RIBEIRAO PRETO |
| SP | RIO CLARO |
| SP | SALTO |
| SP | SANTO ANDRE |
| SP | SANTOS |
| SP | SAO BERNARDO DO CAMPO |
| SP | SAO CAETANO DO SUL |
| SP | SAO CARLOS |
| SP | SAO JOSE DO RIO PRETO |
| SP | SAO JOSE DOS CAMPOS |
| SP | SAO PAULO |
| SP | SAO ROQUE |
| SP | SAO VICENTE |
| SP | SERTAOZINHO |
| SP | SOROCABA |
| SP | SUMARE |
| SP | SUZANO |
| SP | TABOAO DA SERRA |
| SP | TAUBATE |
| SP | TUPA |
| SP | VINHEDO |
| SP | VOTORANTIM |
| SP | VOTUPORANGA |
| TO | PALMAS |